



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de espaço público denominado Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes”, e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título oneroso e temporário, o uso do espaço público denominado Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes”, localizado neste Município, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a realização de eventos de natureza cultural, esportiva, social, artística, educacional, filantrópica ou recreativa.

§ 1º A cessão poderá, excepcionalmente, ser gratuita, quando a solicitação partir de instituição beneficente, sem fins lucrativos, desde que o evento possua comprovado interesse público ou social, devidamente reconhecido por ato formal do Poder Executivo.

§ 2º Nos demais casos, a cessão será onerosa, conforme tabela de valores, condições e prazos a serem definidos em regulamento.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será realizada mediante requerimento formal do interessado, protocolado junto à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o evento.

§ 1º O requerimento deverá conter:

- I – identificação completa do requerente e do responsável pelo evento;
- II – descrição detalhada do evento, com data, horário de início e término, público estimado e atividades previstas;
- III – indicação expressa de eventual cobrança de ingressos, patrocínios ou comercialização de produtos;
- IV – declaração de que o requerente se responsabiliza pela integridade do espaço e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.

§ 2º O protocolo do requerimento não assegura direito adquirido à utilização do espaço, servindo apenas como solicitação de reserva sujeita à análise técnica e jurídica pela Administração Municipal.

Art. 3º Atendidos os requisitos formais do requerimento, a Administração Municipal procederá à pré-reserva do espaço em nome do solicitante, comunicando-lhe formalmente e concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos exigidos para a regularização do evento.

Parágrafo único. A pré-reserva será automaticamente cancelada caso o requerente não apresente, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária à concessão do respectivo alvará de funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



Art. 4º Para a efetiva cessão e utilização do espaço público, o interessado deverá apresentar, conforme o tipo e porte do evento, os seguintes documentos:

I – Alvará de funcionamento ou autorização específica expedida pela Prefeitura Municipal;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente;

III – Licenças sanitárias, quando aplicáveis;

IV – Plano de segurança e controle de acesso;

V – Comprovante de contratação de equipe de apoio e segurança privada, quando necessário;

VI – Comprovante de recolhimento das taxas municipais, se houver;

VII – Apólice de seguro de responsabilidade civil do evento, quando exigido por regulamento.

Art. 5º A cessão do espaço será formalizada por meio de Termo de Cessão e Responsabilidade, assinado entre o Município e o interessado, contendo:

I – identificação das partes;

II – objeto da cessão e período de uso;

III – obrigações do cessionário, inclusive quanto à limpeza, conservação e devolução do espaço em perfeitas condições;

IV – proibição de subcessão ou transferência a terceiros;

V – previsão de ressarcimento ao Município por danos eventualmente causados;

VI – cláusula de rescisão por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º Nos eventos que envolvam animais, deverão ser respeitadas todas as normas de proteção, cuidado e bem-estar animal, bem como as leis e regulamentos federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º A empresa ou entidade promotora de eventos que envolvam animais, em especial rodeios, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), da Lei Geral do Desporto, e da Lei Federal nº 10.519/2002, além das normas e manuais técnicos da Confederação Nacional do Rodeio – CNAR, disponíveis no sítio eletrônico da Confederação.

§ 2º Caberá à empresa organizadora do rodeio, às suas expensas, prover:

I – infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, incluindo a presença obrigatória de clínico-geral;

II – médico-veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus-tratos e injúrias de qualquer ordem;

III – transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta sua integridade física durante chegada, acomodação e alimentação;

IV – arena das competições e bretes cercados com material resistente e piso de areia ou outro material acolchoado, adequado ao amortecimento de quedas dos competidores e animais.

§ 3º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias e arreamentos deverão:

I – ser confeccionados de forma a não causar ferimentos ou sofrimento aos animais;

II – obedecer às normas técnicas da entidade representativa do rodeio;

III – utilizar cintas, cilhas e barrigueiras de lã natural, com dimensões adequadas ao conforto dos animais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



§ 4º É expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, instrumentos cortantes ou contundentes, aparelhos que provoquem choques elétricos ou quaisquer outros que possam causar ferimentos ou dor aos animais.

§ 5º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto.

§ 6º A empresa organizadora deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o evento conforme as normas legais e indicando o médico-veterinário responsável.

§ 7º A empresa organizadora do rodeio deverá contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, incluindo peões, madrinheiros, salva-vidas, domadores, porteiros, juízes e locutores.

Art. 7º O uso do Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes” não poderá prejudicar o interesse público, as atividades oficiais do Município ou eventos de caráter institucional.

Parágrafo único. Terão prioridade de agendamento os eventos promovidos ou apoiados oficialmente pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A cessão será, via de regra, onerosa, sendo os valores e condições fixados em regulamento próprio, observadas as despesas de manutenção, limpeza, energia elétrica, segurança e demais custos operacionais.

§ 1º Poderá ser concedida isenção total ou parcial de cobrança quando o evento for promovido por instituição beneficente, sem fins lucrativos, desde que haja comprovação de finalidade social e reconhecimento de interesse público mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 2º A isenção não desobriga o solicitante do cumprimento de todas as exigências legais, sanitárias e de segurança previstas nesta Lei e em demais normas vigentes.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação, definindo critérios complementares para análise, concessão, cobrança de taxas, uso e fiscalização do espaço.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 29 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Praça 13 de Março, 25 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?c8fee809-d561-4c80-aad1-23faa599256c>



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE DO RECINTO DE EVENTOS “VANDERLEI BERNARDES”

TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE Nº ____/____

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado,

CESSIONÁRIO: _____

CPF/CNPJ nº _____

Endereço: _____

Responsável legal pelo evento: _____

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE, que se regerá pela Lei Municipal nº ____/2026 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão temporária de uso do espaço público denominado Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes”, para a realização do evento denominado:

Nome do evento: _____

Data(s): _____

Horário: _____

Público estimado: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CESSÃO

A presente cessão é concedida a título precário e temporário, não gerando qualquer direito real ou expectativa de permanência ao CESSIONÁRIO.

§ 1º A cessão é:

() Onerosa, mediante pagamento do valor de R\$ _____, conforme regulamento municipal;

() Gratuita, por se tratar de instituição beneficente e sem fins lucrativos, reconhecida por despacho administrativo fundamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – respeitar rigorosamente os horários estabelecidos;

III – manter o local limpo e conservado antes, durante e após o evento;

IV – devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu;

V – responder por todos os danos materiais, ambientais ou estruturais causados ao patrimônio público;

VI – cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas municipais;

VII – obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações legais, inclusive AVCB do Corpo de Bombeiros;

VIII – responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCESSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



É expressamente proibida a subcessão, cessão ou transferência, total ou parcial, do espaço a terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EVENTOS COM ANIMAIS (RODEIOS E SIMILARES)

Nos eventos que envolvam animais, especialmente rodeios, o CESSIONÁRIO declara ciência e compromete-se a cumprir integralmente as normas previstas em leis e regulamentos próprios, tais como:

- Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- Lei Geral do Desporto;
- Lei Federal nº 10.519/2002;
- Normas técnicas e manuais da Confederação Nacional do Rodeio – CNAR.

§ 1º – Infraestrutura obrigatória

Caberá à empresa organizadora do evento, às suas expensas, prover:

- I – infraestrutura completa de atendimento médico, com ambulância de plantão, equipe de primeiros socorros e clínico-geral;
- II – médico-veterinário habilitado, responsável técnico pelo bem-estar e sanidade dos animais;
- III – transporte adequado dos animais e instalações que garantam conforto, segurança, alimentação e integridade física;
- IV – arena e bretes construídos com material resistente e piso de areia ou material acolchoador.

§ 2º – Dos apetrechos e equipamentos

- I – é proibido qualquer equipamento que cause dor, sofrimento, injúria ou ferimento aos animais;
- II – cintas, cilhas e barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural, em dimensões adequadas;
- III – é vedado o uso de esporas com rosetas pontiagudas, instrumentos cortantes, aparelhos de choque elétrico ou similares;
- IV – as cordas utilizadas nas provas de laço deverão conter redutor de impacto.

§ 3º – Comunicação ao órgão competente

A empresa organizadora deverá comunicar a realização do evento ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o médico-veterinário responsável.

§ 4º – Seguro obrigatório

O CESSIONÁRIO compromete-se a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária em favor de todos os profissionais do rodeio, incluindo peões, madrinheiros, salvavidas, domadores, juizes, porteiros e locutores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, podendo suspender ou cancelar o evento em caso de irregularidades ou risco à segurança pública, aos animais ou ao patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ensejará sua rescisão imediata, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em ____ vias de igual teor e forma.

Sarapuí, ____ de _____ de ____.

Prefeito Municipal de Sarapuí

Cessionário / Responsável pelo Evento





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios claros e transparentes para a cessão do Recinto de Eventos “Vanderlei Bernardes”, disciplinando o uso racional do espaço público e assegurando o cumprimento das normas legais e sanitárias.

A proposta contempla, além dos requisitos administrativos, regras específicas para eventos que envolvam animais, especialmente rodeios, garantindo o respeito à legislação federal — Leis nº 9.615/1998, nº 10.519/2002 e demais normas correlatas —, bem como às diretrizes da Confederação Nacional do Rodeio (CNAR), em defesa da integridade física dos competidores e dos animais.

A medida busca conciliar a liberdade de promoção de eventos com a responsabilidade social e ambiental, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e interesse público (art. 37 da Constituição Federal).

Sarapuí, 29 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

